



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 066/2026

Sessão do dia 28 de julho de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JÉSSICA
CAROLINA HEIN
Defensor(a) designado(a): ZEILA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 28 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY SPORT CLUB x MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F. - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 28/02/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): ISIS BERNADETE AZEVEDO, delegada da partida

Fundamento Legal: 220-A do CBJD

A denunciada foi regularmente arrolada como testemunha pela Procuradoria para a sessão de julgamento realizada em 19/05/2026, nos termos do Edital nº 41/2026, tendo sido devidamente intimada em 14/05/2026.

Entretanto, embora regularmente cientificada, deixou de comparecer à sessão designada, sem apresentar qualquer justificativa prévia ou posterior para sua ausência. Registre-se, ainda, que a denunciada foi a única testemunha regularmente arrolada que deixou de comparecer ao ato processual. A conduta descrita compromete a regular instrução processual e afronta o dever de colaboração com a Justiça Desportiva, especialmente diante da ausência injustificada após regular intimação.

Diante da conduta praticada, a denunciada incorre nas disposições do artigo 220-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por deixar de comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, sem apresentação de justificativa, apesar de regularmente intimada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0654/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NOVO MUNDO x IGUAÇU - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A JUVENIL

Data: 18/04/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LEONARDO MESSI IZAIAS MIGUEL DE LIMA, atleta da EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 43min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

‘For culpado de conduta violenta. | pisou no jogador caído logo após uma disputa de bola.’

De acordo com narrativa, a conduta do atleta configura agressão física, vez que, não estava em disputa da bola, e o atleta adversário estava no chão. Nesse sentido, configura a infração ao artigo 254-A, caput, do CBJD

Denunciado(a): VINICIUS AUGUSTO WEIGERT, atleta da EPD NOVO MUNDO

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta APÓS O TÉRMINO DO JOGO, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

‘Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. O jogador Vinícius Augusto, após o jogo, saiu do campo e foi para a arquibancada trocar socos com a torcida adversária.’

Os atletas do Novo Mundo, Vinicius Augusto Weigert no 1 e o atleta Henrique Pinheiro Lima no 9, saíram pelos fundos do vestiário e foram para a arquibancada continuando a confusão com a torcida do Iguaçu.

conduta indisciplinada, antidesportiva ‘... ao trocar socos com a torcida adversária’, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD

Denunciado(a): HENRIQUE PINHEIRO LIMA, atleta da EPD NOVO MUNDO

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta APÓS O TÉRMINO DO JOGO, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

O atleta saiu do campo após apito final e foi trocar socos e pontapés com a torcida.’

Os atletas do Novo Mundo, Vinicius Augusto Weigert no 1 e o atleta Henrique Pinheiro Lima no 9, saíram pelos fundos do vestiário e foram para a arquibancada continuando a confusão com a torcida do Iguaçu.

A conduta indisciplinada, antidesportiva ‘ao trocar socos e pontapés com a torcida’, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD.

Denunciado(a): YURI IAREK SILVA MANFRON, atleta da EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 258 do CBJD

tendo em vista a expulsão direta APÓS O TÉRMINO DO JOGO, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

O atleta subiu no alambrado e tentou chutar torcedores do lado de fora e correu para dentro do vestiário.’

A conduta indisciplinada, antidesportiva, pelo fato ‘... tentou chutar torcedores’, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD,

Autos nº 0715/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE OPERÁRIA E BENEFICENTE INTERNACIONAL SÃO BRAZ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 – SÉRIE B ADULTO

Data: 02/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD UBERLÂNDIA

Fundamento Legal: 191, III e 213, I do CBJD

conforme se depreende da Súmula e do RDJ, de acordo com o relato transcrito a seguir:

‘Relato que aos 46 minutos do segundo tempo o jogo foi paralisado por conta da fumaça dos sinalizadores acesos pela torcida mandante invadir o campo de jogo, o jogo ficou parado 1 minuto até a fumaça sair e ter condições do prosseguimento da partida. (...)’

RDJ (OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES) (...) ‘Aos 46 minutos do segundo tempo, o jogo foi paralisado pelo árbitro, durante um minuto, devido ao uso de sinalizadores pela torcida do Uberlândia.’

Há proibição quanto à entrada, consequentemente a utilização de sinalizadores pela torcida dentro do estádio, conforme prevê o artigo 25º, inciso X1 do RGCNP. Nesse sentido, resta configurado o descumprimento ao regulamento, para tanto, constata-se a infração prevista no artigo 191, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): SR. LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA – Árbitro da partida

Fundamento Legal: 261-A do CBJD.

tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir do RDJ:

Acompanhar a chegada dos árbitros da partida (Árbitro/Assistentes) Árbitro: 14:45 Assistente I: 12:37 Assistente II: 12:37

Não consta junto aos documentos qualquer informação e/ou justificativa formal posterior aos registros em Súmula e RDJ que ocorreu algum fato impeditivo e/ou de grande importância quanto ao atraso do denunciado. A conduta do denunciado, pelo atraso em 15 minutos de acordo com o Regulamento, pois, deveria estar em campo até às 14:30, configura o descumprimento ao previsto no artigo 72º, caput, RGCNP5, portanto, é infração ao artigo 261-A do CBJD.

Autos nº 0756/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x ARAUCÁRIA. - SEGUNDONA 2026

Data: 03/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD RIO BRANCO

Fundamento Legal: 206, (2X) 191, III, 213, III e 213, II do CBJD

conforme se depreende da Súmula da partida e do RDJ, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações. 1ª Infração: conforme se depreende da Súmula da partida, a equipe mandante retornou do intervalo com 5 minutos de atraso, ocasionando um atraso de 2 minutos para o início da partida. Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

2ª Infração: conforme relato da súmula e do RDJ, durante a execução dos hinos, foram acesos sinalizadores por torcedores da equipe mandante. Tal fato pode ser comprovado através do vídeo da transmissão oficial da partida, a partir dos 18min45seg da transmissão, disponível, através do seguinte link:

Da mesma forma, ao final da partida, novamente foram acesos sinalizadores pelos torcedores da equipe mandante. Tal fato pode ser comprovado através do vídeo da transmissão oficial da partida, a partir das 2h22min24seg, disponível, através do seguinte link:

Tais situações desrespeitaram o contido no artigo 26, XI do RGCP1. Desta forma, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

3ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, "ao término da partida, foi possível observar que foram lançados, por torcedores do clube mandante, dois sinalizadores, não atingindo ninguém". Desta forma, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 213, III, do CBJD.

4ª Infração: conforme o seguinte relato da súmula e do RJD, "aos 8min do segundo tempo foi necessária a paralisação da partida para retirada do sr. Marcos Amaral, diretor executivo do clube mandante dos arredores do campo de jogo. Informo que ao término da partida o mesmo adentrou ao campo de jogo e proferiu as seguintes palavras para membros da comissão técnica da equipe visitante: "você não podem me provocar aqui, não podem." Após, o mesmo se retirou do campo de jogo em direção ao vestiário do clube mandante. Por fim, cumpre relatar que seu acesso aos arredores do campo de jogo e ao campo de jogo se deu através do vestiário da equipe mandante". Desta forma, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 213, II, do CBJD.

Denunciado(a): EPD ARAUCÁRIA

Fundamento Legal: 206 e 191, III do CBJD

tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida e do RDJ, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações.

1ª Infração: conforme se depreende da Súmula da partida, a equipe visitante retornou do intervalo com 5 minutos de atraso, ocasionando um atraso de 2 minutos para o início da partida. Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

2ª Infração: tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, esta não disponibilizou um médico em sua comissão técnica, conforme determinado pelo artigo 38 do REC2. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 0782/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATLETICO CLUBE PARANAVAI x PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - SEGUNDONA 2026

Data: 30/05/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): EPD ATLÉTICO CLUBE PARANAVAI

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD

Fato 2 (Responsabilidade do Atlético Clube Paranaíba): Aos 41 minutos do 2º tempo, foi arremessado um copo plástico com líquido para dentro do campo, vindo do setor onde se encontrava a torcida mandante (AC Paranaíba).

Denunciado(a): EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD

Fato 1 (Responsabilidade do Paraná Clube): Aos 40 minutos do 1º tempo, foi arremessado um copo plástico com líquido em direção ao campo, vindo do setor destinado à torcida visitante (Paraná Clube).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0787/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA X ATHLETICO - CAMPEONATO PARANAENSE SUB17

Data: 13/06/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA

Denunciado(a): LUCAS ALVES DOS SANTOS, preparador de goleiro do CORITIBA S.A.F

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

O denunciado foi expulso por reclamar acintosamente e proferir xingamentos à arbitragem, conforme contido na súmula, caracterizando o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO SADER, gerente de futebol da base do CORITIBA S.A.F

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

O denunciado desrespeitou à equipe de arbitragem, conforme contido na súmula, caracterizando o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denunciado(a): GUSTAVO LUIZ MANIKA, preparador físico do CORITIBA S.A.F

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

expulso após o término da partida por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, caracterizando o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denunciado(a): RUAN CAMPOS MOREIRA, atleta do CORITIBA S.A.F

Fundamento Legal: 258 e 258-B do CBJD

por invadir o campo de jogo após o encerramento (quando já havia sido expulso) e atirar um copo de água em direção aos atletas da equipe adversária, caracterizando o contido no artigo 258, caput e no artigo 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 206 do CBJD

por atrasar o início do jogo, caracterizando a infração contida no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Autos nº 0795/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAENSE EC x E.C SARTORI - SÉRIE A - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026

Data: 28/06/2026 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ALEXANDRE OLIVEIRA, massagista da EPD PARANAENSE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida: por se dirigir até o assistente Nº 1 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

forma desrespeitosa e agressiva proferindo as seguintes palavras " o lateral é nosso caralho, acorda, vai Tomar no cu". Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD..

Denunciado(a): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, atleta da EPD PARANAENSE

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida: por sair do banco de reservas e proferir pro assistente N º 1 as seguintes palavras" era nossa a bola seu filha da puta". Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243F do CBJD.

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO BICHESKI, integrante da comissão técnica da EPD PARANAENSE

Fundamento Legal: 258-B e 228 do CBJD

conforme o seguinte relato da súmula de jogo: que esta suspenso por um total de 9 partidas (tendo cumprido apenas 2) adentrou o banco de reservas aos 48 minutos do segundo tempo pela porta do vestiário o qual encontra se com a porta de acesso ao estádio quebrada o que impossibilita a mesma de ser trancada, e mesmo sendo advertido que não poderia estar presente em campo durante a partida, o mesmo continuou na beira do gramado discutindo por causa de uma bola, após diversos pedidos o mesmo deixou o local. Diante dos fatos relatados, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: ao adentrar o local da competição, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao permanecer a beira do gramado exercendo atividade durante o período de suspensão, o denunciado o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 228 do CBJD.

Denunciado(a): EPD PARANAENSE

Fundamento Legal: 206 e (2X) 191, III e 258-D do CBJD

conforme se depreende da Súmula da partida, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações.

1ª Infração: conforme relato da súmula, ambas as EPDs entraram em campo as 09:16, ocasionando um atraso de 20min no início da partida. Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

2ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, houve a entrada de integrante de comissão técnica por meio de porta de vestiário que estava quebrada e deveria permanecer trancada. Tal situação viola o contido no artigo 23º do Regulamento da Liga de Futebol de São José dos Pinhais¹. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191,III do CBJD;

3ª Infração; ao permitir a presença de membro de comissão técnica suspenso no banco de reservas, a EPD denunciada incorreu em violação ao § 4º do artigo 36 do RGCNP². Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191,III do CBJD;

4ª Infração; diante das condutas de seu integrante suspenso, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): EPD SARTORI

Fundamento Legal: 206 do CBJD

conforme se depreende da Súmula da partida, ambas as EPDs entraram em campo as 09:16, ocasionando um atraso de 20min no início da partida. Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publica-se

Curitiba, 23 de julho de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR